

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDÁGUA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI, DORAVANTE DENOMINADO "SINDICATO", E DE OUTRO LADO A CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I, DORAVANTE DENOMINADA "EMPRESA", POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NOS SEGUINTE TERMOS:

SALÁRIO, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A Empresa acordante fará incidir sobre os salários de seus empregados vigentes em Outubro de 2021, o percentual referente ao índice acumulado do INPC referente ao período de Outubro de 2020 a Setembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – A Empresa pagará os salários acordados a partir de outubro/2020, ou seja, da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial admissional, a partir de 10/2020, o valor de R\$ 1.180,77 (Mil cento e oitenta reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único – Aplica-se o salário-hora equivalente ao piso da categoria aos menores na condição de aprendiz.

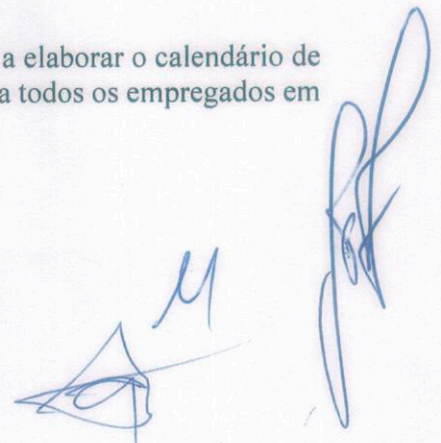
CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A EMPRESA poderá adiantar, até o dia 20(vinte) de cada mês, 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

Parágrafo Único - As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final do mês.

CLÁUSULA 4ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete na vigência do presente acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando a todos os empregados em até 10 (dez) dias após a assinatura deste acordo.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 5ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará salário substitutivo para o empregado que exercer temporariamente atividades em cargo diferente daquele em que está registrado na EMPRESA. A atividade em cargo diferente daquele registrado, somente poderá ser realizada após FORMALIZAÇÃO da EMPRESA junto ao empregado, através de aviso por escrito.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do salário substitutivo será devido a partir do primeiro dia de substituição, desde que o período de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias consecutivos de substituição.

Parágrafo Segundo – O salário substitutivo temporário será equivalente ao salário nominal inicial do cargo/ especialidade do substituído.

Parágrafo Terceiro – O salário substitutivo temporário não integrará o salário do cargo efetivo do substituído, salvo para pagamento de horas extras, 13º salário, férias, recolhimento de FGTS, imposto de renda e contribuição previdenciária, enquanto perdurar a substituição.

Parágrafo Quarto – Ocorrerá a efetivação do empregado substituto no cargo, após 90 (noventa) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterrupto.

Parágrafo Quinto – Quando se tratar de substituição de empregada em gozo de licença maternidade, ocorrerá a efetivação do empregado substituto no cargo, após 120 (cento e vinte) dias de substituição em 1 (um) ano de serviço ininterruptos, exceto nos casos em que a empregada em gozo de licença maternidade, apresentar laudo médico atestando a necessidade de permanecer afastada por período maior que o estipulado acima.

CLÁUSULA 6ª – SOBREAVISO

A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos, fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, por hora de sobreaviso realizada.

Parágrafo Único – Para os funcionários com cargo de gestão, assim entendidos aqueles dispensados da marcação de ponto, que fizerem plantão de sobreaviso, a Empresa se compromete a pagar um sobreaviso mínimo no valor de R\$ 100,00 por plantão de 24 horas.

CLÁUSULA 7ª – HORAS EXTRAS

A EMPRESA vai remunerar, nos dias normais de trabalho (2ª a sábado), às horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e com 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, as prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras para qualquer fim.



Parágrafo Segundo – As partes estabelecem que a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 12 (doze) horas de descanso x 12 (doze) horas de trabalho x 60 (sessenta) horas de descanso, fixadas para os trabalhadores, não geram qualquer direito ao recebimento de acréscimo salarial nem de horas extras.

Parágrafo Terceiro - As partes estabelecem, que o funcionário que for convocado a trabalhar nos domingos e feriados, fora da sua escala de trabalho fará jus às horas extras de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto – As partes estabelecem ainda, que os funcionários que trabalham em regime de escala 12 x 36 ou 12 x 12 x 12 x 60 ao trabalharem nos domingos, após a sua jornada normal, farão jus a horas extras a 100% (cem por cento).

Parágrafo Quinto – As partes estabelecem que as jornadas citadas no parágrafo segundo desta cláusula correspondem a uma carga horária mensal de 180 horas.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O exercício do trabalho em condições insalubres, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20 % (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) sobre 01 salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, conforme estabelece a NR 15, ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, e seus anexos, da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

Parágrafo Primeiro – O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão, através de perícia a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho, registrado no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou por seus métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, explosivos, energia elétrica ou substâncias radioativas em condições de risco acentuado.

Parágrafo Primeiro – A caracterização e a classificação da Periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de unidade, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação a cargo do Médico ou do Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – No caso da avaliação citada no parágrafo 1º não confirmar a atividade do empregado em situação perigosa, a Empresa não descontará os valores percebidos indevidamente.



Parágrafo Quarto – O direito do empregado ao Adicional de Periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Quinto – A empresa se compromete a pagar o adicional de periculosidade, previsto na lei 12.997 de 18 de junho de 2014, na forma de sua regulamentação.

CLÁUSULA 10ª - ABONO PECUNIÁRIO

A EMPRESA pagará o abono pecuniário, estabelecido no artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 11ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados refeição no local de trabalho respeitadas as devidas normas de higiene estabelecidas em lei. Caso a empresa não forneça as refeições ora acordada, deverá fornecer ticket refeição no valor de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), por dia trabalhado.

CLÁUSULA 12ª – CAFÉ DA MANHÃ

A EMPRESA fornecerá o café da manhã pago em tíquete-refeição, correspondente ao valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), ou fornecer em seu canteiro de obras até 15 minutos antes de iniciar a jornada de trabalho.

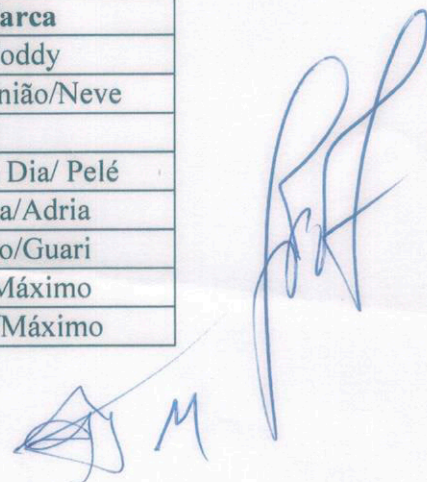
Parágrafo Primeiro – O benefício do tíquete Café da Manhã, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo Segundo – O benefício do tíquete Café da Manhã também será concedido para os empregados de escala 12x36 ou 12 x 12 x 12 x 60 que trabalham em escala diurna ou noturna e aos empregados convocados para trabalhar nos dias de folga e feriado, caso a empresa não forneça o café da manhã em suas dependências.

CLÁUSULA 13ª - CESTA BÁSICA

A EMPRESA fornecerá, mensalmente, uma cesta básica aos empregados que recebem salário base equivalente até cinco vezes o salário piso da categoria definido na cláusula 2ª do presente acordo. A cesta básica será entregue em alimentos de acordo com os produtos, marcas ou substitutas de qualidade similar e quantidades a seguir relacionados:

Quantidade	Produto	Marca
2	Achocolatado em Pó 200 Gr	Nescau / Toddy
5	Açúcar Refinado 1 Kg	Guarani/União/Neve
10	Arroz Agulhinha T1 – 1 Kg	Combrasil
4	Café Torrado e Moído 250g	Pilão/Bom Dia/ Pelé
5	Macarrão Espaguete 500 Gr	Dona Benta/Adria
4	Extrato de Tomate 350 Gr	Grantomato/Guari
2	Farinha de Mandioca 500Gr	Vascaína/Máximo
4	Feijão tipo 1 1 Kg	Carreteiro/Máximo



6	Leite em Pó 400 Gr	Glória/Itambé/LG
3	Óleo de soja 900 ml	Sinhá/Sadia/ Soya
1	Fubá 500 Gr	Sinhá
3	Sardinha 130 Gr	Coqueiro/ Rubi
3	Salsicha 180 Gr	Palatare/Frisa
1	Goiabada 300 Gr	Plaul / Guari
1	Creme de Leite 200 Gr	Elegê/Parmalat
1	Sal refinado 1Kg	Ita
1	Farinha de Trigo 500 Gr	Boa Sorte/ Dona Benta
1	Mistura para bolo 400 Gr	Dona Benta/ Boa Sorte
1	Lata de milho 200 Gr	Ette/ Quero
1	Macarrão Parafuso/ Penne 500 Gr	Dona Benta/Adria

Parágrafo Primeiro – Os empregados não farão jus a cesta básica nos dias de falta não justificada ao serviço, nos períodos de férias ou por quaisquer outros afastamentos sem justificativa não mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Para os empregados afastados, por motivo de acidente de trabalho, a EMPRESA se compromete a manter o fornecimento da cesta básica, enquanto durar o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA cessará o fornecimento da cesta básica para os empregados afastados por motivo de acidente de trabalho a partir do momento em que a Previdência Social reconhecer a incapacidade do funcionário para o trabalho (Aposentadoria por invalidez).

Parágrafo Quarto – Para as empregadas afastadas por motivo de licença maternidade, a EMPRESA não se compromete a fornecer cesta básica enquanto durar o afastamento por licença maternidade.

Parágrafo Quinto – A empresa se compromete a fornecer, mediante opção expressa do empregado, o benefício na modalidade de cartão alimentação no valor mensal de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando acordado que a modalidade escolhida somente poderá ser alterada no mês da data-base da categoria.

Parágrafo Sexto - As partes estabelecem que a cesta básica concedida não possui natureza salarial e, por essa razão, não integra o salário pago aos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 14ª – VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o fornecimento do vale-transporte nos termos em que dispõe o Decreto nº 94.247/87, exceto por expressa dispensa do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O empregado que a EMPRESA convocar no dia de folga ou feriado, para plantão e demais serviços em jornadas extraordinárias, terá assegurada a concessão de vale-transporte para tal fim.

Parágrafo Segundo - As partes estabelecem que será cobrado o percentual de 0,65% de desconto sobre a concessão de Vale-Transporte aos trabalhadores que requisitarem.

CLÁUSULA 15ª – CONVÊNIO EDUCACIONAL

A EMPRESA promoverá cursos de treinamento e específicos para aperfeiçoamento de seus empregados.

CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA

A EMPRESA, manterá seguro para todos seus funcionários em caso de sinistro, ficando vinculada este instrumento a todas as cláusulas com a seguradora convencionada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA 17ª - TERCEIRIZAÇÃO

A empresa realizará a terceirização de serviços na forma da legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA 18ª – TREINAMENTO

A EMPRESA concorda em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento a todos os empregados cujas bases e prioridades serão estabelecidas através de um programa desenvolvido pela área de Recursos Humanos. O programa de capacitação terá como objetivo valorizar o profissional através de cursos de aperfeiçoamento, participação em seminários, congressos de interesse para a EMPRESA e seu corpo técnico.

CLÁUSULA 19ª – DANOS E PREJUÍZOS

A EMPRESA se reserva o direito de descontar do salário do empregado o valor dos danos que por ele forem causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de avarias em veículos, sempre que ficar comprovada a negligência do empregado, através de Boletim de Ocorrência (em caso de acidente), poderá ser feito o desconto de até 100% do valor do reparo ou da franquia (o valor que for menor), a ser pago em parcelas que não poderão exceder a 30% do salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que persistirem dúvidas será criada uma comissão com um técnico de segurança do trabalho, um responsável do setor de transporte e um representante sindical, a fim de avaliar e decidir a responsabilidade do condutor.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete a encaminhar a multa de trânsito que porventura seja aplicada aos empregados em gozo das suas atribuições de trabalho



em tempo hábil para que estes possam recorrer junto ao DETRAN caso considere conveniente.

Parágrafo Quarto – Caso o empregado não seja comunicado em tempo hábil para providenciar o recurso junto ao DETRAN, a EMPRESA se responsabiliza pelo pagamento da multa de trânsito sem ônus para o empregado.

Parágrafo Quinto – Os valores descontados conforme previsão do parágrafo primeiro serão limitados ao valor da menor franquia praticada na empresa para automóveis.

CLÁUSULA 20ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A EMPRESA, por meio do Serviço Social e do Recursos Humanos comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientações destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

Parágrafo Único – Realizar palestras semestrais com profissional da área e acompanhamento do Sindicato.

CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado garantia de emprego e salários ao empregado que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço, fica assegurada estabilidade provisória por este período, desde que o empregado comunique a empresa, exceto quando dispensado por justa causa.

Parágrafo Primeiro - Sendo implementadas as condições para a obtenção da aposentadoria, cessa a estabilidade.

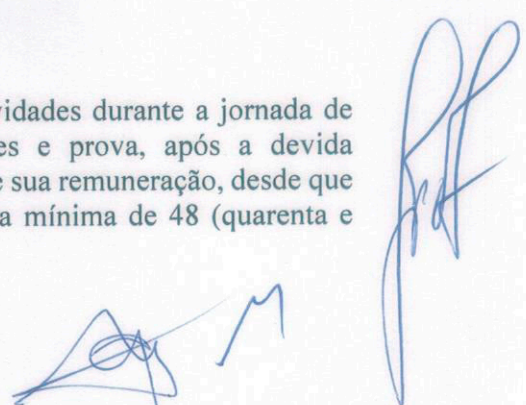
Parágrafo Segundo - A estabilidade de que trata esta cláusula será adquirida a partir da apresentação, pelo empregado, de documentação emitida pelo INSS que comprove estar o empregado dentro do período citado nesta cláusula.

CLÁUSULA 22ª – DESPESAS COM VIAGEM

A EMPRESA compromete-se em garantir as despesas de hospedagem e alimentação quando autorizado o deslocamento de seu empregado para viagens fora da sua área de atuação.

CLÁUSULA 23ª - DISPENSA DO SERVIÇO

Os empregados que necessitarem se ausentar das suas atividades durante a jornada de trabalho para participarem de concurso para vestibulares e prova, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique à concessionária, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA 24ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas será, a critério da EMPRESA, cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho dos dias de Sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- a) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e
- b) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Ficará a critério da EMPRESA a fixação do dia da semana com 08 (oito) horas e o dia da semana com 09 (nove) horas de trabalho, conforme o mencionado na presente cláusula, observando, no entanto, o seguinte:

- a) De segunda a quinta-feira, 09 (nove) horas de trabalho; e
- b) Sexta-feira, 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado neste instrumento que a escala 12 x 36 poderá ser substituída pela escala com dois dias consecutivos de 12 (doze) horas de trabalho, seguidos de dois dias consecutivos de descanso, compondo 12 (doze) horas de trabalho x 12 (doze) horas de descanso x 12 (doze) horas de trabalho x 60 (sessenta) horas de descanso, sendo que nelas já se encontra incluído o período de descanso/ou refeição.

Parágrafo Terceiro – A empresa concederá abono remunerado de falta nos dias de provas finais aos trabalhadores estudantes que comprovem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comuniquem, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Quarto – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a quinze minutos, por marcação efetuada.

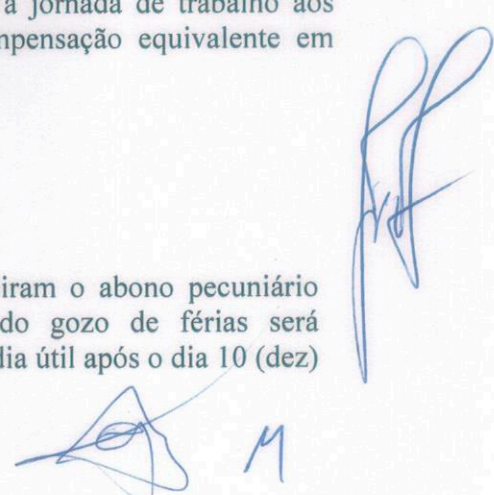
Parágrafo Quinto - As partes estabelecem que a Empresa poderá adotar sistemas alternativos de ponto, tais como softwares mobile para smartphones e tablets, desde que respeitados os critérios previstos na portaria 373 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que, diante a essencialidade dos serviços de manutenção de rede de saneamento, que poderá ser adotada a jornada de trabalho aos sábados e domingos em escala de revezamento, com a compensação equivalente em descanso na semana imediatamente subsequente.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS

A EMPRESA concorda que para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos artigos 143 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês ou no primeiro dia útil após o dia 10 (dez)



de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será preferencialmente no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 26ª – DISPENSA PARA AMAMENTAR

As partes convencionam que, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente posteriores ao término da licença maternidade, a empregada que comprovar que permanece amamentando terá sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas diárias, exceto aquelas cuja carga horária é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não será aplicado às empregadas que optarem pela extensão da licença maternidade nos termos da lei 11.770/ 2008.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA A ADOÇÃO

A EMPRESA concederá para as empregadas que adotarem filhos com idade de até um ano, os mesmos critérios à licença-maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 28ª - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

A EMPRESA se compromete a continuar tomando providências que visem prevenir situações e comportamentos que possam vir ocasionar lesões por Esforços Repetitivos (L.E.R)/Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho (DORT).

CLÁUSULA 29ª – UNIFORMES DE TRABALHO E EPI/EPC

A EMPRESA se compromete a fornecer, gratuitamente, uniforme de trabalho aos trabalhadores e equipamento de proteção individual e coletiva, sendo o uso de tais uniformes obrigatórios.

Parágrafo Primeiro - EPI/EPC – A EMPRESA fornecerá aos empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individual ou coletivo, de acordo com as necessidades de cada atividade ou função, respeitando sempre as instruções do TST.

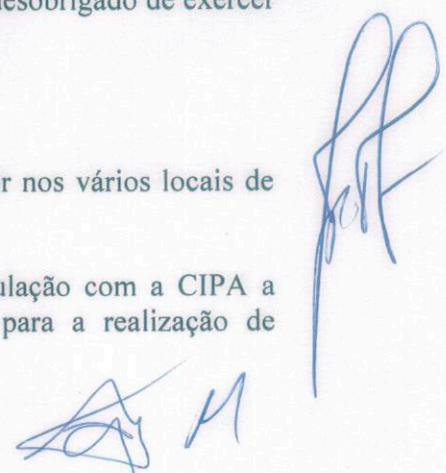
Parágrafo Segundo – A substituição dos uniformes será feita mediante a devolução do uniforme usado. Caso não se efetive a devolução, o trabalhador ressarcirá a EMPRESA do valor equivalente ao uniforme novo.

Parágrafo Terceiro – Na falta de EPI/EPC, o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

CLÁUSULA 30ª – CIPA

A EMPRESA promoverá a criação de CIPAS que devem existir nos vários locais de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para a realização de



palestras ou seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários a sua eliminação, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA, conforme legislação em vigor, dará ciência aos Sindicatos da realização das mesmas.

Parágrafo Terceiro – O membro que houver exercido na CIPA a função de representante eleito dos empregados, ainda que na condição de suplente, não poderá ser candidato nos dois períodos subsequentes ao mandato, ressalvando-se a garantia de reeleição, conforme estabelece a NR5, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

CLÁUSULA 31ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 32ª - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

Será permitida ao Sindicato signatário deste acordo coletivo a utilização dos quadros de avisos ou painéis fixados nas áreas internas da EMPRESA, desde que encaminhado ao Recursos Humanos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá acesso aos Dirigentes do Sindicato signatário deste acordo coletivo, nos locais de trabalho, admitindo a distribuição de material informativo ou quaisquer outros que se refiram ao interesse da categoria, desde que agendado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA concorda em liberar a presença do Motorhome em suas dependências para que se faça o atendimento odontológico preventivo aos trabalhadores associados ao sindicato.

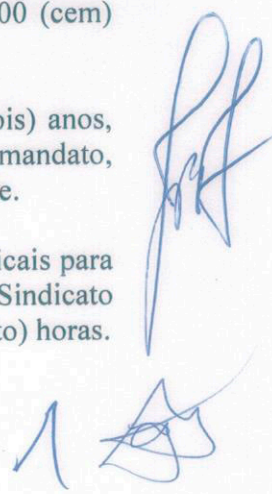
Parágrafo Terceiro – Para efeito do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, o Sindicato deverá solicitar a liberação por escrito ao setor de recursos humanos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 33ª – DELEGADOS SINDICAIS

Os empregados elegerão, através do voto 2 (dois) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou frações superiores a 100 (cem) empregados.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Delegado Sindical eleito será de 2 (dois) anos, garantida a sua imunidade neste período e de 3 (três) meses após o término do mandato, exceto por término do contrato de prestação de serviços com o órgão contratante.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA concordou em liberar os Delegados Sindicais para participarem de reuniões e atividades sindicais, desde que seja solicitado pelo Sindicato através de Ofício ao Recursos Humanos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA 34ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 35ª – REPASSE DOS VALORES DESCONTADOS

A EMPRESA repassará ao Sindicato os valores descontados do salário dos empregados em favor do mesmo, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, àquele a que se referir o desconto.

CLÁUSULA 36ª – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

As partes se comprometem a realizar reuniões semestrais, com a direção da empresa, através do responsável legal dos Recursos Humanos, para o acompanhamento do cumprimento do presente acordo e, se necessário, por ocasião de acontecimento excepcional observado por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 37ª – FORMULÁRIO P.P.P

Fica estabelecido que após a assinatura deste acordo, a empresa irá fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo 1º - Juntamente com o P.P.P, será fornecido documento que confirme a habilitação dos profissionais para subscrição do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme regulamentação específica.

Parágrafo 2º - A empresa manterá a inclusão do P.P.P. em sua política de aposentadoria apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

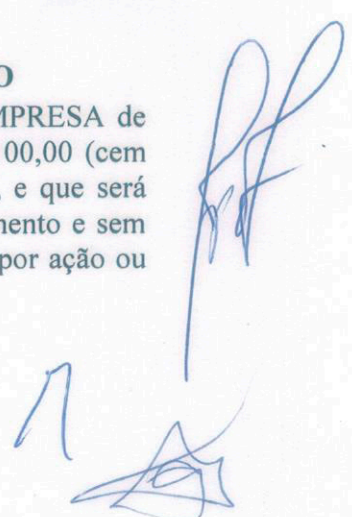
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 38ª – SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

O Sindicato se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a EMPRESA sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

CLÁUSULA 39ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir da assinatura do presente acordo, o seu descumprimento pela EMPRESA de quaisquer cláusulas obrigará o pagamento de uma multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por funcionário atingido em caso de infração efetivamente apurada, e que será revertida ao trabalhador, independente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que as partes, por ação ou omissão, não tiverem dado causa à infração.



CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Visando a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais pelo sindicato, bem como para atender aos gastos com a presente e futuras campanhas salariais em benefício da categoria, a EMPRESA se obriga a descontar dos salários dos trabalhadores, associados ou não, assim como, se for de sua liberalidade arcar com o custo, a Contribuição Confederativa, conforme estabelece o Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 611-A da CLT, equivalente ao percentual de 3,00% (três por cento) do salário recebido em Dezembro de 2020, a ser pago em uma única parcela, até o quinto dia útil do mês de Janeiro/2021. Os valores descontados, em parcela única deverão ser repassados diretamente ao sindicato através de conta bancária por ele indicado imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados serão consignados ao sindicato signatário deste acordo até o 5º dia útil do mês seguinte àquele a que se referir os descontos.

CLÁUSULA 41ª - ABRANGÊNCIA

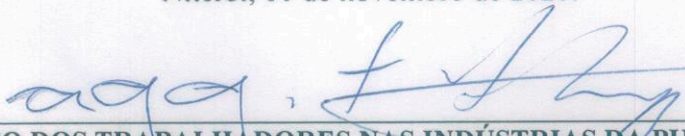
As condições estabelecidas no presente acordo vigorará, para os trabalhadores da EMPRESA representados pelo Sindicato acordante, inclusive nos municípios de Maricá, Niterói, Itaboraí, Magé, São Gonçalo, Tanguá, Rio Bonito, Cachoeira de Macacú.

CLÁUSULA 42ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2020.

E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e rubricam todas as suas folhas, através de seus Representantes Legais.

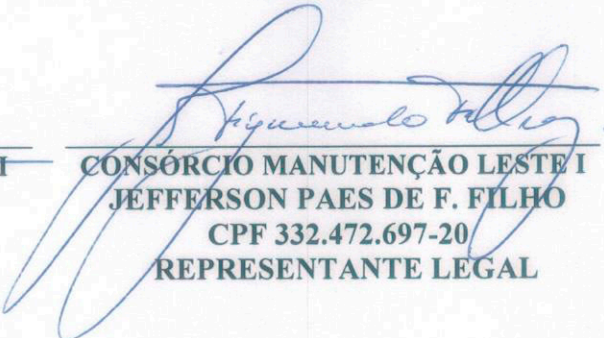
Niterói, 01 de novembro de 2020.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE NITERÓI
SR. ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA
PRESIDENTE
CPF 880.905.827-53**



**CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
CPF 284.864.807-44
REPRESENTANTE LEGAL**



**CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I
JEFFERSON PAES DE F. FILHO
CPF 332.472.697-20
REPRESENTANTE LEGAL**